

ANEXO II

ARTIGOS DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí será administrado por uma diretoria efetiva, composta de no mínimo de 11 (onze) membros, eleitos na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Diretoria do Sindicato terá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato, Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Diretor de Finanças, o Diretor de Comunicação e Relação Intersindical e o Diretor de Assuntos de cada base territorial, constituem a Diretoria do Sindicato, o qual compete à execução e responsabilidade pelos serviços, atribuições e prerrogativas do Sindicato.

§2º - A Diretoria possuirá no mínimo 09 (nove) suplentes, sendo que as autarquias, fundações, empresas públicas, e os entes políticos que possuírem mais de 100 (cem) membros da categoria, deverão obrigatoriamente possuir um membro na Diretoria, seja este titular ou suplente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos através de processo eleitoral já estabelecido neste Estatuto, com igual número de suplentes, podendo se reeleger por mais um mandato, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO X DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 30 - Os Delegados Representantes junto a Federação serão em número de dois efetivos e dois Suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 37 - O Sindicato terá um Conselho de Ética composto por 03 (três) membros, devidamente filiados ao Sindicato, com no mínimo 01 (um) ano de filiação, sendo eleitos através de processo eleitoral estabelecido neste Estatuto, podendo se reeleger por mais um mandato.

SECÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Art. 72 - Não poderá ser candidato o membro da categoria ou filiado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pela Assembleia Geral, ou por ato judicial;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Estiver em estágio probatório;
- IV – Tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir os efeitos da pena;
- V - Estiver em desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação do serviço militar;
- VI - Estrangeiro;
- VII - Má conduta devidamente comprovada;
- VIII – Tenha sido destituído de cargos administrativos ou de representação sindical.
- IX - Não estiver filiado ao sindicato com no mínimo 03 (três) anos de filiação, contados da data do limite do prazo para registro das respectivas chapas.

SECÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 73 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único: Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para a publicação do edital contendo as chapas registradas. A referida publicação deverá ser feita no mesmo veículo em que foi feita a publicação do aviso resumido do edital de convocação de eleições.

Art. 74 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 75 - O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçada à Comissão Eleitoral, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor ou documento equivalente;

Parágrafo único: A ficha de qualificação do candidato deverá conter dados como nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, Unidade de Federação, endereço completo, número de matrícula sindical, número da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo/função que exerce e data de admissão.

Art. 76 - As chapas, registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 77 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura de seu empregado fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido, exceto para os autônomos.

Art. 78 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou não, esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o (s) interessado(s) para que promovam a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do registro a candidatura.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

SECÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 79 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 72 poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 80 - A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 81 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 82 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

Art. 83 - Julgada competente a impugnação o candidato não poderá ser substituído.

Art. 84 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.